
Pedido de esclarecimento - Pregão Eletrônico N°PE660/2025

De Pollyanna Fernandes <pollyanna.fernandes@konicaminolta.com>

Data Sex, 2025-11-07 15:24

Para Fabiola Pineiro Cordeiro <fabiola.cordeiro@saude.ba.gov.br>

Cc Licitacao Healthcare <licitacao.healthcare@konicaminolta.com>; Allana Silva <allana.silva@konicaminolta.com>; Bianca Grossi <bianca.grossi@konicaminolta.com>; Nayara Martins <nayara.martins@konicaminolta.com>

 1 anexo (68 KB)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 6602025 - SESAB[3].pdf;

Prezados, boa tarde!

A Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

Gentileza acusar recebimento!



Pollyanna Fernandes

Gerente de Contas Estratégicas

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL

Tel: + 55 31 3117-4400 | Cel: +55 31 99658-7784

E-mail: pollyanna.fernandes@konicaminolta.com



The information contained in, attached to or accompanying this e-mail message is solely for the use of the intended recipient(s). If you are not an intended recipient, please destroy this message, delete all copies held on your system and advise the sender by reply e-mail.

A informação contida, anexada ou acompanhando esta mensagem de e-mail destina-se exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) pretendido(s). Se você não é um destinatário pretendido, por favor, destrua esta mensagem, delete todas as cópias armazenadas em seu sistema e avise o remetente por e-mail de resposta.



KONICA MINOLTA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO
13.937.131/0001-41

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 660/2025

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/000185, vem, respeitosamente, requerer o esclarecimento dos pontos abaixo especificados.

ITEM 01

Onde consta:

Colimador luminoso automático com tecnologia led de alta potência e colimação retangular motorizada

Esclarecimento: Destacamos, desde já, que este pedido tem caráter meramente elucidativo, não possuindo efeito suspensivo ou qualquer intuito de impugnação do certame, tendo por objetivo apenas garantir a correta interpretação do requisito técnico em conformidade com o tipo de equipamento solicitado.

A característica de colimação motorizada é encontrada principalmente em equipamentos com estativa de teto e mesa motorizada, presentes em sistemas de alto custo. Contudo, o edital solicita estativa do tipo chão, na qual o colimador automático com tecnologia LED e colimação ajustável é operado mecanicamente, sem necessidade de motorização. Assim, a exigência de colimação motorizada, além de destoar do tipo de estativa prevista, implicaria em elevação de custo sem ganho técnico ou clínico relevante.

Ademais, observa-se que o próprio edital exige detector de 43 x 43 cm, cuja área de captação é quadrada, enquanto o termo "colimação retangular" é tecnicamente incoerente com este formato, já que a colimação se ajusta proporcionalmente à área ativa do detector. Dessa forma, a colimação quadrada já cumpre integralmente a função radiográfica solicitada. Além de que, com a colimação motorizada, o equipamento fica sempre "travado" nas opções existentes, não podendo ser feita um ajuste manual pelo técnico.

Por fim, ressalta-se que equipamentos com colimador motorizado exigem o detector fixado no bucky para o seu funcionamento, o que inviabiliza o uso dessa motorização em exames realizados fora do bucky, como incidências ortopédicas, (exames de pé, tornozelo, perna, dedo, mão, punho, antebraço, cotovelo). Assim, trata-se de um recurso de alto custo e baixa aplicabilidade prática, cuja exigência não se justifica para o tipo de sistema proposto pelo edital.

Diante disso, solicita-se o esclarecimento se será aceito colimador luminoso automático com tecnologia LED e colimação retangular, ainda que sem motorização, visto que tal configuração atende plenamente às normas técnicas e clínicas aplicáveis aos sistemas radiográficos do tipo chão.

Onde consta:

Mesa com tampo flutuante de no mínimo 80 cm x 210 cm; capacidade de suportar no mínimo 275 kg; com deslocamento longitudinal de no mínimo +/- (44 cm) e deslocamento transversal de no mínimo 24cm

Esclarecimento: Com o devido respeito, vimos solicitar esclarecimento técnico acerca do critério de medição do deslocamento longitudinal do tampo flutuante, tendo em vista que a forma de expressão " ± 44 cm" pode ensejar diferentes interpretações entre os fabricantes, a depender da metodologia adotada em seus manuais técnicos.

Salientamos que este pedido não possui caráter impugnativo ou suspensivo, sendo formulado apenas para garantir clareza e uniformidade interpretativa no julgamento das propostas.

Tecnicamente, o símbolo " $\pm$ " representa o deslocamento medido a partir do ponto central da mesa, significando 44 cm para a direita e 44 cm para a esquerda, totalizando 88 cm de curso. Contudo, alguns fabricantes expressam o deslocamento de modo diferente, considerando a distância total entre as extremidades do movimento. Nesse formato, uma mesa que se desloca 30 cm para cada lado (± 30 cm) é registrada em manual como deslocamento total de 60 cm, ainda que o curso físico de

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035

Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666

Tel.: (31) 3117-4400



KONICA MINOLTA

movimento seja equivalente.

Ou seja, a diferença entre " ± 44 cm" e "60 cm" pode decorrer apenas da forma de representação dimensional, e não de real diferença de desempenho. Em termos de amplitude útil, uma mesa com deslocamento longitudinal total de 60 cm cobre integralmente o campo anatômico necessário para todos os exames radiográficos convencionais, conforme as normas IEC 60601-2-54, atendendo, portanto, o mesmo propósito clínico e funcional da exigência editalícia.

Diante disso, solicita-se o esclarecimento se será aceito o deslocamento longitudinal de 60 cm (valor total de curso útil), ainda que especificado no manual como " ± 30 cm", considerando que se trata da mesma amplitude física de movimento, variando apenas o referencial de medição.

Nova Lima, MG, 07 de novembro de 2025.

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF nº 71.256.283/0001-85

Representado por Procurador Nayara Martins Santos De Almeida Felipe